



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 3.079 - DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

Reformula e consolida o
Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente
- COMDEMA.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica reformulado e consolidado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria que envolvam questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental no território municipal.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - crie condições perniciosas para atividades domésticas, agropecuárias, comerciais, industriais e públicas;

III - ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto de 10(dez) membros a saber:

a) um representante da Sociedade Ecológica do Vale do Rio Cai;

b) um representante da Associação de Engenheiros Agrônômicos do Vale do Rio Cai - AVARC;

c) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- d) um representante da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- f) um representante do Departamento de Saúde do Município;
- g) um representante da Diretoria de Meio Ambiente do Município;
- h) um representante do 5º Batalhão de Polícia Militar - 1ª Companhia da Polícia Militar;
- i) um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro;
- j) um representante da 2ª DE - Delegacia de Ensino.

Art. 4º - A entidade será representada pelo Presidente ao qual compete dirigir os trabalhos. Será ele, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 6º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por dois períodos iguais.

Art. 7º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações; estas serão expostas em forma de Resoluções.

Art. 8º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa ao meio ambiente.

Art. 9º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, doze meses ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 10 - O COMDEMA contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2146/79, 2547/89 e 2556/89, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.